



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.671, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera anexo do Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº1215, de 24 de fevereiro de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO as medidas a serem tomadas para contenção como forma de prevenção ao contágio e proliferação do COVID-19,

CONSIDERANDO que o Município de Palmares do Sul integra a Macrorregião Capão da Canoa (R 04, R 05) das Regiões de Saúde no modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, que impõe adequações às normas municipais correspondente as Bandeiras Finais, devendo cada setor econômico observar os **critérios específicos** cujo risco é determinado pelas cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, estabelecidos nos Anexos que fazem parte integrante deste Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, mantendo a cogestão estadual, permitindo a adoção de protocolos próprios até o limite das restrições da bandeira anterior.

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que atualiza o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que instituiu a suspensão geral de atividades no período noturno para reduzir a circulação de pessoas e, conseqüentemente, a propagação do coronavírus em todo o Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica SUBSTITUIDO o ANEXO III – A pelo ANEXO III, que estabelece a adoção de medidas para a Bandeira Vermelha no enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território do Município de Palmares do Sul.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM
24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ROSANGELA TEIXEIRA SCHERER
Procuradora Jurídica

ANEXO - III

BANDEIRA VERMELHA

De acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

ATIVIDADE	OPERACIONAL	OCUPACIONAL
Administração Pública não ligada à saúde.	100% trabalhadores presencial (medida de rodízio por ambiente)	Tele atendimento, agendamento para atendimento presencial conforme necessidade estabelecida pelo chefe do setor.
Administração Pública/atendimento à saúde.	100% trabalhadores presencial (admin. conforme necessário)	Tele atendimento, agendamento e presencial restrito.
Agricultura, Pecuária e Serviços relacionados.	75% trabalhadores presencial, tele-trabalho.	Telentrega, presencial restrito de 01 Cliente para cada 01 atendente limitado a 02 por ambiente.
Restaurantes a lá carte, prato feito e Buffet sem autosserviço.	50% trabalhadores presencial.	Telentrega, presencial restrito 25% lotação com ingresso no estabelecimento até às 20h, encerramento do atendimento interno máx. 21h. Comercio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru, atendimento até à meia noite.
Lancherias, lanchonetes e bares.	50% trabalhadores presencial.	Telentrega, presencial restrito 25% lotação com ingresso no estabelecimento até às 20h, encerramento do atendimento interno máx. 21h. Comercio Eletrônico/Telentrega/Drive-thru, atendimento até à meia noite.
Mercados, Fruteira, Açougues e Padarias e similares.	50% trabalhadores presencial.	Telentrega, presencial restrito com 01 cliente para cada 01 atendente, limitado em 06 clientes simultâneos no interior do estabelecimento. Ingresso no estabelecimento até às 20h, encerramento do atendimento interno máx. 21h
Comercio Varejista itens não essenciais.	50% trabalhadores presencial.	Presencial restrito, ingresso no estabelecimento até às 20h, encerramento do atendimento interno máx. 21h, 01 cliente para cada 01 atendente com limite de 06 simultâneos no interior do estabelecimento. Comercio eletrônico/Telentrega/Drive-thru.
Supermercados	50% trabalhadores presencial.	50% de sua capacidade ocupacional, limitado ao atendimento de no máximo 15 pessoas simultâneas no interior do comércio. Ingresso no estabelecimento até às 20h, encerramento do atendimento interno máx. 21h.
Farmácias	50% trabalhadores, presencial.	Presencial restrito com 01 cliente para cada 01 atendente, limitado em 06 clientes simultâneos no interior do

		estabelecimento.
Assistência Social	100% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência à Saúde Humana. (Atendimento especializado)	100% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Assistência Veterinária	50% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente por ambiente (vedado espera no local). Tele atendimento, agendamento.
Advocacia/Contabilidade	50% trabalhadores presencial.	Atendimento presencial de forma individualizada.
Imobiliárias	25% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente. Limite de 02 atendimentos simultâneos por ambiente.
Impressões e reproduções.	50% trabalhadores presenciais.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente. Limite de 02 atendimentos simultâneos por ambiente.
Higiene pessoal (salão de beleza e barbearias).	25% trabalhadores	Atendimento individualizado por ambiente.
Academias	25% trabalhadores presencial.	Atendimento de 25% individualizado, ocupação de 16m ² por pessoa.
Missas, cultos e demais atividades religiosas	20% do público limitado ao máximo de 30 pessoas.	Presencial restrito, com ocupação intercalada dos assentos.
Bares noturnos, Casas noturnas, Pubs e similares	Fechado	Fechado
Bancos, lotéricas e similares.	50% trabalhadores presencial.	Tele atendimento, agendamento, presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores presencial.	Presencial restrito a 01 cliente para cada 01 atendente.
Comércio de combustíveis	75% trabalhadores presenciais.	Presencial restrito, vedada aglomerações.
Hotéis e similares	-	Ocupação de 50% dos quartos.
Funerária	100% trabalhadores.	Presencial restrito com máximo de 10 se COVID-19.
Vigilância e segurança	100% trabalhadores.	Presencial restrito
Transporte rodoviário de passageiros (municipal e intermunicipal tipo comum).	-	Restrito a 50% da capacidade total do veículo.
Circulação em locais Públicos	-	Vedada a permanência em locais abertos (ruas, praias, parques e praças, etc...) sem controle de público, permitida apenas circulação e prática de exercícios físicos. Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz.